



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº157/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA
E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
COOPERATIVA DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO
ESTADO DO PARÁ.**

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, nap Av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP 68790-000, Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.759.809/0001-01, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.066.829/0001-10, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Rua José Amâncio, Centro, S/N, representada por sua Secretária, Sr^a **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.493.692-53 e portadora da Carteira de Identidade nº 2732806 – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Azevedo Ribeiro, nº 1607, Centro, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, denominado aqui de **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ Nº 13.030.999/0001-63, situado à Travessa 09 de Janeiro, nº 1962, Cremação, Belém/PA, CEP:66.060-585, neste ato representada por **NEWTON PANTOJA LEÃO**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob n nº 425.783.882-53 e portador da Carteira de Identidade nº 2338765 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Avenida Conselheiro Furtado, nº 3986, CJ Mauro Porto, Casa 15, Guamá, Belém/PA, CEP:66.073.390, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1533/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO	LOTAÇÃO MINIMA	HORA/DIA	DIAS TRABALHADOS MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR HORA TRABALHADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (10 MESES)
1	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial – Escola: Sto. Antônio/ S. Pedro/ F. Félix – Itinerário: Foz do Jundiaí/ Porto da Balsa/ Pedras/ Ilha/ Fazendinha/ Comunidade Ribeirinha Turno: Manhã e Tarde..	BARCO	15	10	22	R\$ 360,00	R\$ 36,00	R\$ 7.920,00	R\$ 79.200,00
2	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial – Escola: F. Félix/ Tacajós – Itinerário: Flexal/ Escola do Tacajós.Turno: Manhã e Tarde.	BARCO	10	8	22	R\$ 280,00	R\$ 35,00	R\$ 6.160,00	R\$ 61.600,00
3	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial – Escola: F. Félix – Itinerário: Cacoal/ Foz da Boca/ Tacajós. Turno: Manhã e Tarde.	BARCO	10	7	22	R\$ 301,00	R\$ 43,00	R\$ 6.622,00	R\$ 66.220,00
4	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial – Escola: Tacajós/ F. Félix – Itinerário: Comunidade do Cacoal/ Baiano/ Tacajós. Turno: Manhã e Tarde.	BARCO	10	8	22	R\$ 307,20	R\$ 38,40	R\$ 6.758,40	R\$ 67.584,00
VALOR TOTAL TRANSPORTE FLUVIAL								R\$ 27.460,40	R\$ 274.604,00
LOTE II- TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE									
ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO	LOTAÇÃO MINIMA	KM/ DIA	DIAS TRABALHADOS MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR KM RODADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (10 MESES)
5	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Samed - Escola: Gabriel Hermes / Guilherme Mártires/ Silvio Nascimento/ Antônio Lemos / Doracy Leal – Itinerário: Samed - Santa Izabel/ Cupuaçu/ Nova Olinda/ Bituba/ Br 316. Turno: Manhã e Tarde.	ÔNIBUS	50	110	22	R\$ 863,50	R\$ 7,85	R\$ 18.997,00	R\$ 189.970,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

6	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: M. Machado/ N. Sra. Do Carmo – Itinerário: Semed - Santa Izabel/ Sapucaia/ Macapazinho/ S. Francisco/ Esp. Santo/ Conceição do Itá/ Brasil Verde/ Vila do Carmo/ M. Machado. Turno: Manhã e Tarde e Sábados Letivos..	ÔNIBUS	50	140	22	R\$ 1.099,00	R\$ 7,85	R\$ 24.178,00	R\$ 241.780,00
7	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: Salviano/ Mestre Cícero – Itinerário: Semed - Manoel Sebastião/ F. Pena/ Br 316/ Americano. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA).	ÔNIBUS	50	140	22	R\$ 1.099,00	R\$ 7,85	R\$ 24.178,00	R\$ 241.780,00
8	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: F. de Paula – Itinerário: Semed – Santa Izabel / Americano/ Areia Branca/ Ramais Iuchi/ do Clóvis/ Sta. Lúcia/ V. Sorriso/ V. Nova/ Sta. Izabel/ Br 316. Turno: Manhã e Tarde.	ÔNIBUS	50	195	22	R\$ 1.530,75	R\$ 7,85	R\$ 33.676,50	R\$ 336.765,00
9	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: D. Leal/ G. Mátiros/ S. Nascimento / Antônio Lemos – Itinerário: Semed – Santa Izabel / Invasão da DENPASA/ Quinta velha e nova/ Miguel Leite/ Santa Izabel/ Br 316. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	144	24	R\$ 1.130,40	R\$ 7,85	R\$ 27.129,60	R\$ 271.296,00
10	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: Tacajós/ Santa Quitéria/ F. Félix – Itinerário: Semed - Santa Izabel/ Tacajós/ Km 21/ Catumbi/ Quitéria/ F. Félix/ Pa 140. Turno: Manhã e Tarde.	ÔNIBUS	50	152	22	R\$ 1.193,20	R\$ 7,85	R\$ 26.250,40	R\$ 262.504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

11	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: F. Félix – Itinerário: Semed - Santa Izabel/ São João da Cabeceira/ Trindade/ Pernambuco/ Bacuri/ Apteua/ Campinense/ Pa 140. Turno: Manhã e Tarde.	ÔNIBUS	50	188	22	R\$ 1.475,80	R\$ 7,85	R\$ 32.467,60	R\$ 324.676,00
12	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: Sesi – Itinerário: Semed / São Raimundo/ Centro de Santa Izabel/ Sesi/ Br 316. Turno: Manhã e Tarde.	ÔNIBUS	50	90	22	R\$ 706,50	R\$ 7,85	R\$ 15.543,00	R\$ 155.430,00
13	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: Firmino Gonçalves – Itinerário: Semed – Santa Izabel / Areia Branca/ Mocambo/ Ramal do Geraldo/ Ramal do Toinho/ Invasão/ Ramal em frente a entrada do mocambo / Br 316. Turno: Manhã e Tarde e Sábados Letivos..	ÔNIBUS	50	167	22	R\$ 1.317,63	R\$ 7,89	R\$ 28.987,86	R\$ 289.878,60
14	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: São Pedro/ F. Félix – Itinerário: Semed - Santa Izabel/ Porto da Balsa/ Rocinha/ Jundiaí/ Vila do Carmo/ Pa 140/ F. Félix. Turno: Manhã e Tarde.	ÔNIBUS	50	161	22	R\$ 1.271,90	R\$ 7,90	R\$ 27.981,80	R\$ 279.818,00
15	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: Helena Paz/ D. Leal/ G. Mártires/ S. Nascimento – Itinerário: Semed - Santa Izabel/ Km 12 da Estrada de Vigia/ Ramal do Célio/ Ramal Aratanha/ Ramal da Granja. Turno: Manhã e Tarde.	ÔNIBUS	50	159	22	R\$ 1.256,10	R\$ 7,90	R\$ 27.634,20	R\$ 276.342,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

16	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: F. de Paula – Itinerário: Semed - Santa Izabel/ Quintinos/ Manoel do Clóvis/ F. de Paula.Turno: Manhã e Tarde	ÔNIBUS	50	120	22	R\$ 948,00	R\$ 7,90	R\$ 20.856,00	R\$ 208.560,00
17	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Todas as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Santa Izabel do Pará – Itinerário: Saída DAE e 100% das Escolas da Zona Rural e Urbana. Turno: Manhã e Tarde	CAMINHÃ O BAÚ	50	100	22	R\$ 790,00	R\$ 7,90	R\$ 17.380,00	R\$ 173.800,00
18	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Todas as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Santa Izabel do Pará – Itinerário: Saída DAE e 100% das Escolas da Zona Rural e Urbana. Turno: Manhã e Tarde	CAMINHÃ O BAÚ	50	100	22	R\$ 790,00	R\$ 7,90	R\$ 17.380,00	R\$ 173.800,00
19	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: Raimundo Soares – Itinerário: Semed – Santa Izabel / Ramais Sta Izabel/ Raimundo Soares/ Clóvis/ Quintino/ F. de Paula. Turno: Manhã e Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	110	22	R\$ 869,00	R\$ 7,90	R\$ 19.118,00	R\$ 191.180,00
20	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed – Escola: João Miguel / Irmã Dulce / Salviano José de Farias – Itinerário: Semed – Santa Izabel/ Inv. Da Apil/ Americano/ São Francisco / Carvoaria / Comunidade 21 de Abril. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	195	22	R\$ 1.540,50	R\$ 7,90	R\$ 33.891,00	R\$ 338.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

21	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed – Escola: Perpétuo Socorro / Francisca Félix – Itinerário: Semed -Sta. Izabel/ Campinense/ Boa Vista/ Cinco Pontas/ Pa 140. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	120	22	R\$ 948,00	R\$ 7,90	R\$ 20.856,00	R\$ 208.560,00
22	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: Felipe de Paula – Itinerário: Semed - Sta. Izabel/ Br 316/ Ramal Sta. Joana/ Vila Nova/ Vila Sorriso/ Cipobrás/ F. de Paula. Turno: Manhã, Tarde (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	140	22	R\$ 1.106,00	R\$ 7,90	R\$ 24.332,00	R\$ 243.320,00
23	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed - Escola: Pedro Sodré / Capitão José Ferreira / João Possidônio – Itinerário: Semed - Sta. Izabel/ Maravilha/ S. Piedade/ Feijoa/ Pupunhateua/ Mucuiambá/ Humaniteua/ Sena. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	158	22	R\$ 1.248,20	R\$ 7,90	R\$ 27.460,40	R\$ 274.604,00
24	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed – Escola: Sesi – Itinerário: Semed / Santa Lúcia 2/ Sta. Izabel/ Sesi/ Br 316. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	90	22	R\$ 711,00	R\$ 7,90	R\$ 15.642,00	R\$ 156.420,00
25	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed – Escola: Santa Lúcia / Joaquim Silva – Itinerário: Semed – Santa Izabel / Mãe do Rio/ Uxiteua/ Bairro Novo/ Centro/ Pa 140. Turno: Manhã, Tarde (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	106	22	R\$ 835,28	R\$ 7,88	R\$ 18.376,16	R\$ 183.761,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

26	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed – Escola: Felipe de Paula – Itinerário: Semed - Santa Izabel/ F. de Paula/ Comunidade do Bambuzal / Comunidade Santa Joana / Ramal da Vila da Mata. Turno: Manhã, Tarde (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	120	22	R\$ 946,80	R\$ 7,89	R\$ 20.829,60	R\$ 208.296,00
27	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed – Escola: Sesi – Itinerário: Semed / Conj. Kató/ Sta. Izabel/ Sesi/ Br 316. Turno: Manhã e Tarde. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	90	22	R\$ 711,00	R\$ 7,90	R\$ 15.642,00	R\$ 156.420,00
28	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed – Escola: Simplício Ferreira de Sousa – Itinerário: Semed - Sta. Izabel / Vitória do Caraparú / Mucuiamba / Lago / Simplício. Turno: Manhã, Tarde e Noite. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	110	22	R\$ 869,00	R\$ 7,90	R\$ 19.118,00	R\$ 191.180,00
29	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Semed – Escola: Doracy Leal / Antônio Lemos / Guilherme Mártires – Itinerário: Semed / Conj. Kató/ Doracy Leal / Guilherme Mártires. Turno: Manhã, Tarde e Noite. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	60	22	R\$ 474,00	R\$ 7,90	R\$ 10.428,00	R\$ 104.280,00
VALOR TOTAL TRANSPORTE TERRESTRE								R\$ 568.333,12	R\$ 5.683.331,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO								R\$ 595.793,52	R\$ 5.957.935,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

1.2. A contratação citada na subclausula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1. Processo Administrativo Nº 1533/2022; TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLAÚSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os serviços serão prestados mensalmente, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário escolar e destinam-se ao transporte escolar terrestre e fluvial de alunos residentes nas zonas rurais (estradas, vicinais, ramais e vilas) e na zona urbana (cidade sede) do município de Santa Izabel do Pará.

- Local: linhas para atendimento de toda a Rede Escolar municipal no território do município de Santa Izabel do Pará.

- Horário de prestação de serviços: os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do município de Santa Izabel do Pará.

2.2 – Os veículos tipo ônibus, devem ter número mínimo de assentos segundo tabela anexa, e o mesmo deve estar em bom estado de conservação com ano de fabricação acima de 2007.

2.3 - Os veículos tipo micro-ônibus, devem ter lotação mínima de assentos segundo tabela anexa e o mesmo deve estar em bom estado de conservação com ano de fabricação acima de 2007.

2.4 - Os barcos devem ter lotação mínima e máxima de lugares segundo tabela anexa, e todos com colete salva-vidas, eixo e volante devidamente coberto, toldos com altura adequada que possibilitem a circulação dos alunos sem maiores complicações e em perfeitas condições de funcionamento e uso (manutenção preventiva específica do manual do veículo e corretiva a que porventura vier a ocorrer no intervalo da manutenção preventiva), com documentação atualizada, licenciamento no Estado do Pará e com os condutores devidamente documentado com a carta náutica expedida pela Marinha do Brasil. Todos os veículos devem estar em perfeita condições de funcionamento e uso com as documentações atualizadas.

2.5- Para as rotas terrestre ou fluvial que vierem a necessitar de transporte adequado para portadores de necessidades especiais, será necessária que a contratada disponibilize um acompanhante no mínimo, atendendo a Constituição da República Federativa do Brasil 1988 no artigo 208, II e no projeto de lei nº 2799 meio 1997.

2.6- Os condutores dos veículos terrestres devem estar devidamente documentados com a CNH (carteira nacional de habilitação) adequada para o porte dos veículos, documentos dos veículos e cumprir com as exigências do CTB (código de trânsito brasileiro) lei 9.503 de 1997 e artigo 138 I, II, IV e V.

2.7- Ressaltamos que a vencedora do certame deverá atender às normas vigentes sobre o transporte escolar instrução de serviços CTB (Código de Trânsito Brasileiro) na lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 136 e parágrafos e Capitania dos Portos, para assim, podermos realizar um serviço adequado e com qualidade aos nossos alunos, evitando qualquer problema com os órgãos fiscalizadores.

2.8- Especificações das rotas: em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1- As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 4.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).
- 4.3. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.
- 4.4. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O valor ordinário do presente instrumento é de **R\$ 5.957.935,20 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

5.2 A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, Banco: BANPARÁ, Agência: 025, Conta Corrente nº 000370.498-0, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

5.4. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

5.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

5.11. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

U.O 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

PT 12 361 0011 2.058 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Educação

PT 12 361 0011 2.063 Transporte Escolar

UO: 0402 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PT 12 361 0011 2.082 Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 339039

CLÁUSULA SÉTIMA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2. Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5. Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7. Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

8.2. Caberá a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9. Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

8.2.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

10.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO– A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:

- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.
- 11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou
- 11.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1. não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, de **12.08.2022 a 12.08.2023** podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial correspondente na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará/PA, 12 de agosto de 2022.

ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO
PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADA